DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DE AMOSTRAS E LAUDOS
Pregão Eletrônico nº 05/2023

Em cumprimento ao item 18.7.1 do Instrumento Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação do resultado de amostras e laudos do Pregão Eletrônico nº 05/2023, o qual tem como objeto a ***"contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública"*** apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ º 13.348.127/0001-48.

1- RELATÓRIO

Em síntese, o recorrente impugna o Resultado de Amostras e Laudos alegando, em tese, que as amostras apresentadas pela proponente ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A, não satisfazem integralmente as exigências editalícias, pugnando pela sua desclassificação.

Sustenta ainda que a abertura de prazo para promoção de diligência prejudicou as outras licitantes que, inicialmente, apresentaram laudos compatíveis com o solicitado pelo Município, alegando que a proponente ORION "*substituiu os drivers na segunda apresentação*".

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o item 18.7 do Edital, a partir do dia seguinte à última publicidade, as licitantes terão o prazo de 03(três) dias úteis para o exercício do direito de eventual impugnação do julgamento do resultado das amostras e laudos (Acórdão 4243/16 Pleno TCE/PR).

A impugnação cumpriu os requisitos para ser aceita e analisada por membro do quadro Técnico da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, com decisão final da Pregoeira, na forma do item 118.7.1 do edital.

Registro que com relação aos argumentos apresentados incompatíveis com o recurso por ora cabível, impugnação ao resultado de amostras e laudos, estes somente serão analisados após declarado o vencedor do certame na plataforma eletrônica comprasgov, consoante o disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da lei nº 10.520/2022.

Assim, deixo de analisar, por ora, o mérito do "recurso administrativo", podendo a parte interessada interpor recurso em momento oportuno para tanto.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, responsável pela análise das amostras e laudos, possuindo conhecimento técnico para tanto, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo administrativo sob o nº 25816/2023, nos seguintes termos:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
iluminacaopublicafrg@gmail.com

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fazenda Rio Grande, 03 de Maio de 2023.

RESPOSTA à Impugnação interposta pela Licitante **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.**

A documentação e amostras da Recorrente foram analisadas e, não atendendo as condições do Edital em relação ao fluxo luminoso, foram reprovadas e a empresa foi inabilitada:

Quadro Geral | Resumo – Análise FINAL

Licitante: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Produto (item)	Situação Aprovado (Sim ou Não)	Comentários
Item 01: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA MÁXIMA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	NÃO APROVADO	Cenários Luminotécnicos conforme demonstrado em relatório detalhado **Página 23 a 25**
Item 02: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	NÃO APROVADO	Cenários Luminotécnicos conforme demonstrado em relatório detalhado **Página 19 a 23**
Item 03: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	NÃO APROVADO	Não atendeu o Fluxo Luminoso maior ou igual a 36.000 lumens em Certificado emitido pela OCP **Página 11**
Item 04: BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS CURVO - BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 05: BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS CURVO - BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS CURVO, DE	APROVADO	

Página 22
Análise Técnica – Pregão Eletrônico nº 06/2023

Página 1
Resposta Impugnação – Pregão Eletrônico nº 05/2023

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
iluminacaopublicafrg@gmail.com

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		
Item 06: BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS RETO - BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS RETO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 07: BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS RETO - BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS RETO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 11: RELÊ FOTOELETRÔNICO DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
item 15: PROJETOR LED 250 W (POTENCIA MAXIMA) DE ACORDO COM O ANEXO I	NÃO APROVADO	Não atendeu um dos requisitos técnicos sobre o material em relação ao invólucro do Projetor, diferente do exigido conforme consta em Termo de Referência. **Página 37**

Os demais itens que não constam neste relatório, não eram necessários a sua apresentação, e nem Catálogos, não ficando prejudicada a licitante dos demais itens para análise.

Porém, conforme análise detalhada da licitante ESB, foi constado que a mesma não atendeu vários itens, não trazendo a sua aprovação para a fase de amostras, sendo assim, declaro os itens aqui destacados como **REPROVADOS** por não atenderem requisitos que balizaram o certame.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023

Bruno Martins dos Santos

Secretario Municipal de Planejamento Urbano

Decreto n° 6462/2022

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área - Iluminação Pública
Decreto nº 6274/2022

Nome do Responsável pela Análise

Página 23
Análise Técnica – Pregão Eletrônico nº 06/2023

Página 2
Resposta Impugnação – Pregão Eletrônico nº 05/2023

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 83.835-000
Fone: (41) 3627-8630
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.429.586/0001-60

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Neste momento, a Recorrente teve a oportunidade de apresentar seu Recurso Administrativo e o mesmo foi analisado com seriedade e respeito irrestrito aos Princípios que regem o Direito Administrativo.

Não há como a Recorrente imputar, diante da farta documentação, transparência e publicidade deste certame, que a Impessoalidade e Isonomia não são observadas neste processo licitatório.

Este certame foi disputado por diversas empresas, a Recorrente, sabidamente, entrou na disputa sem condições de atender o Edital e, neste momento, tenta tumultuar a disputa e põe em xeque a lisura do processo.

A Recorrente ao não atender as exigências do Edital, que são comuns no mercado de iluminação pública. Pelo que já foi relatado, e com base no laudo técnico de reprovação das amostras da Recorrente, não há qualquer ilegalidade e/ou erro na inabilitação da Recorrente.

Adiante, a Recorrente aponta que o Pregoeiro errou ao realizar diligência para os Itens 1 e 3 do Edital, bem como após a reprovação das amostras enviadas pela ORION, não deveria dar nova oportunidade e aceitar novas amostras.

Alega ainda que diligências são aceitas *"unicamente para esclarecer eventual dúvida, complementar documentação, ou suprir falha, desde que NÃO altere os documentos já apresentados anteriormente e prejudica os demais licitantes."*

Diante do apontado pela Recorrente, é oportuno destacar que a as amostras enviadas pela empresa ORION não foram reprovadas, e sim aprovadas após diligenciamento.

23/03/23:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 83.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.988/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme relatório detalhado foi possível conseguir visualizar todos os documentos pertinentes, e estudos levantados e apresentados de forma satisfatória, na qual, constatamos que os itens que se destinam a esta análise, se encontram **APROVADOS**. Sendo assim, a licitante encontra-se **APTA**, de avançar para a próxima fase de envio de amostras.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023

Bruno Martins dos Santos
Secretário Mun. de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022

Bruno Martins dos Santos

Secretario Municipal de Planejamento Urbano

Decreto n° 6462/2022

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área - Iluminação Pública
Decreto nº 6274/2022

Nome do Responsável pela Análise

Da análise das amostras encaminhadas, foi constatado que os DRIVERS e DPS dos Itens 1 e 3 eram diversos dos descritos na certificação, embora estejamos apenas falando sobre componentes do corpo das luminárias, para que não houvesse dúvidas acerca do como as luminárias seriam fornecidas, a diligência foi realizada para que a empresa ORION informasse quais DRIVERS e DPS seriam fornecidos.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 83.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.988/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Análise Final: Conforme verificado as amostras e documentação técnica, todos os itens atendem de forma satisfatória os requisitos técnicos, e bem como vai ser solicitado ao licitante apenas diligencia referente ao controlador da luminária conforme instrução em Diligência anexada, estipulados em Termo de Referência.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 83.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 83.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: [illegible]
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 05/2023
Processo Administrativo nº 12/2023
Objeto: OBJETO:
"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública".

Diligência Técnica sobre as LUMINÁRIAS

Licitante: ORION DO BRASIL SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A
Item 01: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM;
Item 02: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W, FLUXO LUMINOSO MININO 24.545 LM;
Item 03: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MINIMO 36.000 LM;

Para fins de diligência, por se tratar de produtos relacionados a mesma marca de luminárias, esta análise técnica solicita ao licitante, no caso da fabricante dos itens 01, 02 e 03 (Soneres), que as mesmas que serão ofertadas, declarando quais os modelos dos drivers e DPS, os quais necessariamente serão fornecidos nos equipamentos durante todo o contrato, caso sejam os modelos com diligência apontadas, as mesmas devem ser apresentadas a sua certificação, ensaios e registro do INMETRO para devida averiguação a sua aprovação, garantindo que estes atendem plenamente ao Termo de Referência, bem como anexando os referidos datasheets dos mesmos.

Item	Fabricante Marca	Modelo	Potência (w)	Fluxo Luminoso (lúmens) Declarado Certificado	Lente em polímero ou Vidro	MARCA Controlador (Amostra)	Marca Controlador (Certificado)	Aprovação
01	SON ILUMINAÇÃO SONERES	ZEKA I PERFORMANCE 60W 4000K	60W	10.888	POLÍMERO	SOSEN [illegible]	INVENTRONICS EUM-100S105DG	Diligência Driver diferente do modelo Certificado
02	SON ILUMINAÇÃO SONERES	ZEKA II PERFORMANCE 150W 4000K	150W	24.788	POLÍMERO	INVENTRONICS EUM-150S105DG	INVENTRONICS EUM-150S105DG	Aprovado
03	SON ILUMINAÇÃO SONERES	VIVA III PERFORMANCE 5000K	220W	36.088	VIDRO	INVENTRONICS EUM-240S105DG	INVENTRONICS EUM-[illegible]	Diligência Driver diferente do modelo Certificado

Fazenda Rio Grande, 06, de abril de 2023.

Por sua vez, a empresa ORION informou que os Itens 1 e 3 seriam fornecidos com os mesmos DRIVERS e DPS da certificação. Mesmo não sendo solicitado por esta municipalidade, conforme pode-se claramente constatar no print da diligência técnica encaminhada à mesma acima, a empresa ORION encaminhou, de boa-fé, novas amostras com os respectivos DRIVERS e DPS mencionados em sua resposta à diligência, ou seja, esta municipalidade considerou apenas a juntada de documentos visando explicar ou complementar àqueles já existentes apresentados inicialmente e dentro do prazo previsto no edital.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Portanto, conforme bem exposto pela própria Recorrente, não há ilegalidade ao realizar diligência com o intuito sanar dúvidas, que é o que se trata nesse caso. Uma dúvida acerca de quais componentes de determinados itens (1 e 3) seriam fornecidos.

Em relação as luminárias de 220W, com exigência de fluxo luminoso 36.000lm, alega a Recorrente que a empresa ORION não atendeu o Edital, tendo em vista que no laudo apresentado, a média é de 34.392,7lm.

Conforme disposto no Termo de Referência, pag. 8, item "h":

> **h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 36.000 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à ±10% do fluxo luminoso declarado;**

E disposição da Portaria n. 62 do INMETRO, pag. 9:

> **4.2.5** As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.
>
> Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED
>
Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68
>
> **4.2.5.1** A eficiência energética média medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 5, nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.

Conforme disposto no Edital, em consonância ao disposto na Portaria n. 62 do INMETRO, desvios de até ±10% são permitidos. Conforme relatado pela ORION, trata-se de um desvio de 5,18%, o que se encontra dentro do patamar exigido, não sendo identificado irregularidades neste caso.

A Recorrente apontou erro na apresentação do ensaio enviado pela empresa ORION para comprovar a LM79, sendo enviado ensaio de n. 171-09, mas que o ensaio correto é o de n. 173-09.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
iluminacaopublicafrg@gmail.com

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A empresa ORION, por sua vez, alegou que se tratava de mero erro ortográfico, que o ensaio apresentado de n. 171-09 é na verdade o ensaio de n. 173-09. Ainda informa que constatado o erro ortográfico, a fabricante das luminárias (Soneres) acionou a OCP responsável pela certificação, que corrigiu o erro ortográfico no respectivo relatório, bem como junto ao INMETRO.

Como prova, a empresa ORION juntou extrato do site do INMETRO com a numeração do ensaio corrigido e juntou o laudo de certificação com a revisão (rev.4) já inclusa, onde consta "*Correção ortográfica no número do relatório de ensaio*".

Conforme exposto pela empresa ORION, foi comprovado que se tratou de um erro ortográfico na numeração do ensaio. O ensaio para a comprovação da LM79 foi encaminhado no momento oportuno e foi aprovado sem qualquer irregularidade.

A Recorrente alega que as luminárias de 60W não atendem o edital no quesito fato de potência mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão de 220V. Alega ainda que na documentação apresentada pela ORION, a luminária possui fator de potência 0,953.

Conforme disposto no Termo de Referência, pag. 4, item "c":

1.2.4 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED – POTÊNCIA MÁXIMA 60 W

a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;
b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤100 a ≥277 (alternada);
c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;

MEMORANDO Nº 056-2022– SMPU – Página 4/32

Conforme disposto na Portaria n. 62 do INMETRO, pag. 8:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública
Rua Rio Doce,82 - Ipiranga - CEP 83.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.2 Requisitos de desempenho
4.2.1 A potência total do circuito, na tensão nominal, não pode ser superior a 110% do valor declarado.
4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir.
4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.
4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

A referida Portaria versa sobre a possibilidade de declaração de fator de potência com diferença máxima de 0,05. A certificação referente a luminária de 60W informa que o fator de potência é de 0,98. Não há irregularidade na informação que consta na certificação, tendo em vista as regras de certificação e as necessidades do fabricante no ato de certificação, bem as diretrizes do edital estão sendo seguidas à risca.

Foi exigido fator de potência 0,98, e por sua vez, a empresa ORION ofertou luminária certificada com fator de potência 0,98, não havendo qualquer irregularidade no tema apontado pela Recorrente.

Por todos os pontos destacados, este corpo técnico mantém sua decisão de reprovação das amostras e inabilitação da empresa Recorrente e mantém a aprovação das amostras e habilitação da empresa ORION.

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto n° 6462/2022

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação ao resultado das amostras e laudos, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise e resposta obtida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através de responsável técnico pela análise das amostras e laudos, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o Resultado das Amostras e Laudos publicado no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIR
Data: 04/05/2023 15:13:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2023